

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SAMAE RIO NEGRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Gilson José Reckziegel, portador do CPF nº 890.101.089-53, e do outro lado, LABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA., estabelecida a Rua Pará, nº 50, no município de Blumenau-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.322.141/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Diretora Sra. Almiria da Rosa Beckhauser de Barros, portadora do CPF nº 342.228.809-06, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2020, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 26/06/2020 e homologada em 01/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA EM ATENDIMENTO A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO № 5/2017 (ANEXO XX) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO CONAMA № 357/2005, (CLASSE 2).

Sub-Cláusula Primeira

Todos os demais dados constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2020, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 323/2020.14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 – Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total das análises será de R\$ 54.064,80 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

O valor unitário será de:

ITEM 1 – ANÁLISES DE ÁGUA TRATADA: R\$ 2.697,30 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos);

ITEM 2 – ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA: R\$ 2.409,30 (dois mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos);

ITEM 3 – ANÁLISES DE CIANOBACTÉRIAS: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);

ITEM 4 – ANÁLISES DE ESCHERICHIA-COLI: R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos);

ITEM 5 – ANÁLISES DE PSD (PRODUTO SECUNDÁRIO DE DESINFECÇÃO: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais):

ITEM 6 – ANÁLISES DE ENTEROVÍRUS: R\$ 603.00 (seiscentos e três reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as análises efetuadas, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

As análises serão constantemente acompanhadas pela apresentação do laudo físico e digital, que deverá ser emitido em todas as análises pela contratada.

Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do(a) químico(a) responsável, no verso da 1ª via da nota fiscal.

A contratante pagará à contratada em até 10 (dez) dias, após a prestação do serviço o valor faturado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 01 ano, podendo ser prorrogado automaticamente através de termo aditivo, por mais 04 períodos consecutivos de 12 meses, conforme artigo 57, inciso IV da lei nº 8.666/93, corrigido pelo INPC(IBGE).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se pela coleta preservação e transporte das amostras até o laboratório em tempo hábil para realização dos ensaios analíticos contratados conforme estabelecido pela metodologia, garantindo a preservação e integridade das mesmas até o momento do ensaio analítico.
- c) Disponibilização dos frascos adequados para realização das coletas, bem como o fornecimento de recipiente adequado para transporte e conservação das amostras, em caso de amostras coletadas pelo SAMAE.
- d) As coletas deverão ser realizadas conforme cronograma a ser apresentado pelo SAMAE, sendo que algumas análises poderão ser executadas apenas a partir do surgimento de demanda.
- e) Deverá possuir sistema de gestão da qualidade, conforme requisitos especificados na norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005 compreendendo parâmetros para a matriz "água tratada" constantes na Portaria Consolidada nº 5/2017.
- f) Todos os resultados de ensaios analíticos deverão ser de ordem quantitativa, inclusive para coliformes, exceção para cianobactérias, cujos resultados devem ser quantitativos e qualitativos.
- g) A licitante deverá apresentar certificado de proficiência para os ensaios biológicos de coliformes totais e escherichia coli.
- h) Todas as análises em amostras de água deverão seguir as metodologias indicadas no Art.22 da Portaria Consolidada nº 5/2017.
- i) Os limites de quantificação acrescidos das incertezas dos métodos utilizados para cada análise deverão ser inferiores aos estabelecidos como limites máximos, ou valores máximos permitidos pela Portaria Consolidada nº 5/2017, resolução CONAMA 357/05, resolução CONAMA 396/08, CONAMA 430/11 e lei 14.675/09, de acordo com a natureza da amostra.
- j) Cada amostra de água coletada deverá corresponder a emissão de um laudo de análise em que devem constar todos os dados de identificação da amostra e cliente favorecido, os resultados, as metodologias, limite de quantificação e observações inerentes ao interesse do SAMAE, devidamente assinado por um responsável técnico.
- k) A partir da data da coleta das amostras a contratada terá 30 dias para apresentação do relatório com os resultados referentes às análises realizadas.
- I) Além do relatório no formato padrão emitido pelo laboratório, a contratada deverá ainda, para o caso das análises realizadas trimestralmente e semestralmente (parâmetros inorgânicos, orgânicos, agrotóxicos, produtos secundários da desinfecção, radioatividade e de padrão organoléptico), apresentar os resultados de forma agrupada, no formato estabelecido no modelo padrão do sistema de informação de vigilância da qualidade da água para consumo humano SISAGUA, do ministério da saúde, conforme modelo apresentado no ANEXO X.
- m) Manter, durante a contratualidade, as condições exigidas no edital.

A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, na época de sua exigibilidade.

Fiscalizar os serviços realizados, para verificar a conformidade com o solicitado, bem como a quantidade executada.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado pela recusa (desistência) na execução do objeto ou atraso na assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Multa de 0,02% ao dia sobre o valor mensal dos serviços no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.

Multa de 30% ao mês sobre o valor mensal no atraso ou paralisação por mais de trinta dias dos serviços. Advertência escrita.

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo diretor geral do SAMAE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao SAMAE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

A multa não impede que a contratante rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada iudicialmente.

As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

-O presente contrato poderá ser rescindido:

De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada pelo diretor geral do SAMAE e conveniência para a contratante.

-Por ato unilateral e escrito da contratante, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada pelo diretor geral do SAMAE e com base nos sequintes motivos:

O não cumprimento pela contratada de cláusulas contratuais ou prazos.

A lentidão da contratada no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade do atendimento do objeto nos prazos estipulados.

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

O desatendimento pela contratada das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Razões de interesse público, invocadas pela contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor geral do SAMAE e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato.

A ocorrência, invocada pela contratante, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

-A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Assunção imediata pela contratante do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da contratante e execução direta ou indireta.

-Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a contratante:

Não cumprir cláusulas deste contrato.

Cumprir irregularmente cláusulas contratuais.

Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do diretor geral do SAMAE, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE



Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato.

Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor geral do SAMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 01 de julho de 2020.

Gilson José Reckziegel Diretor Geral Contratante

Cristiane Aparecida Schroeder Consultora Jurídica OAB/SC 26.350

LABB Laboratórios de Análises Ambientais Ltda. Contratada